

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1323/2026
PROCESSO DE COMPRAS: 1769

**CONTRATO PARA PARTICIPAÇÃO NO
EVENTO 21º CONGRESSO BRASILEIRO DE
PREGOEIROS E AGENTE DE
CONTRATAÇÃO, CELEBRADO ENTRE A
FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA
INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO
BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA.**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n.º 2432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi - TO, neste ato representada por seu Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação n.º 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP - TO e inscrito no CPF sob n.º 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, n.º 144, Quadra 182, Lote 02, Casa 01, Parque Residencial Nova Fronteira, nesta Cidade.

CONTRATADA: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.498.974/0002-81, com sede na Av. José Maria de Brito, 1707 - Bairro Jardim das Nações, CEP: 85.864-320, telefone (41) 98877-0234, e-mail: falecom@institutonp.com.br, Foz do Iguaçu/PR, neste ato representada pelo Sr. (a) **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 4.086.763-5 SSP/RS, inscrito no CPF n.º 574.460.249-66, telefone (41) 98877-0234, e-mail: falecom@institutonp.com.br, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026**, para contratação com fulcro no art. 74, inciso III, alíneas "f" e §3º, da Lei nº 14.133/2021, Parecer Jurídico nº 141/2026 (evento 18), Despacho do Controle Interno nº 598/2026 (evento 21), Despacho da Presidência nº 791/2026 (evento 22) e **PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026**, tudo constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 1323/2026**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **solicitação de inscrição para os servidores que participarão do 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agente de Contratação - Compras Públicas, que acontecerá em Foz do Iguaçu - PR.**

2.2. As oficinas, nos limites aplicáveis ao conteúdo e ao modo de abordagem dos professores, buscarão contemplar a **integração entre inteligência humana e inteligência artificial como ferramenta de apoio à eficiência processual e à tomada de decisão**, estimulando a adoção de práticas inovadoras e o uso estratégico da tecnologia na gestão das contratações públicas.

2.3. Dos Serviços

2.3.1. Da Programação

2.3.1.1. Conforme programação constante no evento 5 (id. 221645), dos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 1323/2026:

I- Segunda-feira - 23/03/2026

- 15h00 às 19h30 – Credenciamento;
- 19h30 – Abertura salão;
- 20h – Palestra de abertura: 5 anos da LLCA: já estamos vivendo a revolução prometida?
Palestrante: Marcos Nóbrega.

II- Terça-feira - 24/03/2026

- 08h00 às 8h10 – Abertura: Negócios Públicos;
- 08h10 às 08h40 – Inteligência artificial nas contratações públicas: entre riscos e a busca por eficiência;
Ementa: IA na Administração Pública e as dificuldades decisórias. O problema do algoritmo e das alucinações. O impacto da IA nas licitações eletrônicas. Automação das funções do Pregoeiro e Agente de Contratação. A função de controle diante de atos praticados com IA.
Palestrante: Vanice Valle.
- 08h40 às 09h20 – Entre o medo e a ousadia: conciliando a segurança jurídica com as possibilidades de fazer diferente nas contratações públicas;
Ementa: A problemática da responsabilização dos agentes públicos diante da adoção de soluções inovadoras nos processos de contratação pública, incluindo modelagens procedimentais inéditas e criativas. A visão dos Tribunais de Contas. Boas práticas e a importância do apoio da Assessoria Jurídica.
Palestrante: Anderson Pedra.
- 09h20 às 10h – O futuro das compras públicas e das licitações: o *e-marketplace* é possível?
Ementa: Análise do estado da arte de como são modeladas as licitações no Brasil. O que seria o *marketplace*? Quais seriam os desafios normativos e operacionais para o efetivo desenvolvimento de um *marketplace* no Brasil? Impactos da introdução do SICX na Lei nº 14.133/21: aspectos positivos e negativos. Problemas de ordem federativa.
Palestrante: Christianne Stroppa.
- 10h às 1h30 – Intervalo.
- 10h30 às 12h30 – Oficinas.
- 12h30 às 14h – Almoço.
- 14h às 16h – Continuação das Oficinas.
- 16h às 16h30h – Intervalo.
- 16h30h às 17h – Compras públicas inovadoras: para além do “mais do mesmo”
Ementa: O incentivo na LLCA de contratação de soluções inovadoras. Transversalidade entre “inovação” e desenvolvimento nacional sustentável. O microsistema da Lei nº 10.973/2004 e a interação com a LLCA. A LC nº 182/2021: marco legal das startups e do empreendedorismo inovador. O Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI). Encomenda tecnológica e risco tecnológico.
Palestrante: Carolina Zancaner.
- 17h às 17h30 – O drama do formalismo moderado: como realizar diligências e a juntada posterior de documento de forma segura?
Ementa: O formalismo moderado e a relativização das regras editalícias. Panorama jurisprudencial: STF, STJ e TCU. O edital como instrumento de segurança decisória. A problemática da juntada posterior de documentação de acordo com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021: marco preclusivo e limites de apresentação. O paradigmático Acórdão TCU nº 1.211/2021. Como operacionalizar, de forma segura, as premissas do Acórdão nº 1.211/2021-P. A teoria da “segunda chance”.
Palestrante: Victor Amorim.
- 17h30 às 18h – Cotas nas Contratações Públicas: como aplicar com segurança e efetividade
Ementa: As contratações públicas como instrumento de fomento à equidade e desenvolvimento econômico e social. O dilema do melhor preço e das compras sustentáveis. As cotas reservadas de acordo com o §9 do art. 25 da Lei nº 14.133/2021. Os desafios da implementação das cotas. Dicas práticas e experiências institucionais de sucesso.

Palestrante: Fernanda Marinela.

III- Quarta-feira – 25/03/2026

• 08h às 08h10 – Abertura: Negócios Públicos

• 08h10 às 08h40 – Conversando com o mercado: a importância da interação com os fornecedores e os dilemas de integridade

Ementa: A diretriz da LLCA de interação com o mercado. Conversas com o mercado durante a fase preparatória. Instrumentos de interação: audiência e consulta pública. Riscos de integridade na comunicação. Boas práticas e experiências de sucesso.

Palestrante: Edmar Camata.

• 08h40 às 09h20 – Entre a forma e o conteúdo: até onde vai o “mérito” do ETP e do TR?

Ementa: A estrutura do ETP e do TR segundo a LLCA. A distinção entre “questão de forma” e “questão técnica e mercadológica”. Os limites da sindicabilidade do “mérito técnico” no ETP e TR na “análise jurídica da contratação”. A análise jurídica dos contornos da discricionariedade técnica. Boas práticas e recomendações quanto à interação entre a Assessoria Jurídica e as áreas técnicas em relação ao ETP e o TR.

Palestrante: Tatiana Camarão.

• 09h20 às 10h – Penalidades como instrumento de gestão: em busca de um modelo de governança sancionatória

Ementa: A superação da lógica meramente punitiva no regime das sanções administrativas. As penalidades como instrumentos de indução de comportamentos, integridade e eficiência contratual. Fundamentos principiológicos e legais da governança sancionatória na Lei nº 14.133/2021. O regime jurídico das infrações e sanções administrativas: tipicidade, proporcionalidade, razoabilidade e motivação qualificada. Penalidades como ferramenta de aprimoramento do processo de seleção e da execução contratual. Desafios práticos para a implementação de um modelo institucional de governança sancionatória.

Palestrante: Viviane Mafissoni.

• 10h às 10h30 – Intervalo.

• 10h30 às 12h30 – Oficinas.

• 12h30 às 14h – Almoço.

• 14h às 16h – Continuação das Oficinas.

• 16h às 16h30 – Intervalo.

• 16h30 às 18h – Talk Show

Compras Públicas 5.0 – SICX, Limites e a Introdução da Inteligência Artificial – O nascimento de um novo comprador público

Palestrantes: Victor Amorim, Anderson Pedra, Viviane Mafissoni, Rodrigo Pironti, Roberto Pojo, Ronny Charles e Tatiana Camarão.

IV- Quinta-feira – 26/03/2026

• 08h às 08h10 – Abertura: Negócios Públicos

• 08h10 às 08h40 – A tal “inversão de fases” do §1 do art. 17 da LLCA: como experimentar?

Ementa: Abordagem jurídica e econômica do §1 do art. 17 da LLCA considerando a teoria dos leilões. A aplicabilidade prática da inversão de fases considerando as contratações de bens e serviços comuns. Os desafios operacionais. Entendimentos jurisprudenciais.

Palestrante: Ronny Charles.

• 08h40 às 09h20 – Entre a licitação e o credenciamento: distinções e aproximações

Ementa: Abordagem jurídica e jurisprudencial acerca das hipóteses de cabimento do credenciamento (art. 79 da LLCA). O que caracteriza contratação “paralela e não excludente”. O enquadramento conceitual de “mercado fluido”. O credenciamento como fundamento do *marketplace*? O caso do “Contrata+Brasil” (IN Seges/MGI nº 52/2025).

Palestrante: Rafael Sérgio de Oliveira.

• 09h20 às 10h – Casos Reais

Casos emblemáticos de contratações públicas envolvendo crimes e fraudes.

• 10h às 10h30 – Intervalo.

• 10h30 às 12h30 – Oficinas.

• 12h30 às 14h – Almoço.

• 14h às 16h – Continuação das Oficinas.

• 16h às 16h30 – Intervalo.

• 16h30 às 17h30 – “Erro grosseiro”: quem é esse (des)conhecido?

Palestrante: Ministro Vital do Rêgo

17h30 às 18h – Encerramento Oficial.

2.2 Da Estimativa das Quantidades

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2552	INSCRICAO EVENTO	UND	7	R\$ 5.000,00	R\$ 35.000,00

2.2.1 Da Singularidade do Serviço

2.2.2 A justificativa de preços serve para demonstrar que o valor a ser pago é condizente com o praticado pela própria empresa no mercado, para demonstrar razoabilidade do preço. A avaliação de preços não deve ser usada como critério de escolha por uma empresa ou outra, porque o critério de escolha, como dito, não deve ser o preço. Neste caso, o preço é como um referencial de razoabilidade.

2.2.3 Valor total da Contratação: **valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1 A Administração Pública, em sua constante busca por eficiência, transparência e probidade na gestão dos recursos públicos, enfrenta o desafio contínuo de adaptar-se às inovações legislativas e às melhores práticas de mercado, especialmente no complexo universo das contratações públicas. A entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) representa uma mudança paradigmática, exigindo dos agentes públicos um aprofundamento e atualização de conhecimentos para a correta aplicação dos novos dispositivos, a mitigação de riscos de inconformidade e a otimização dos processos de aquisição de bens e serviços.

3.2 A falta de aperfeiçoamento profissional, sobretudo de capacitação adequada e atualizada dos servidores envolvidos nas diversas fases da contratação – desde o planejamento e elaboração de termos de referência, passando pela condução dos certames licitatórios, até a gestão e fiscalização dos contratos – pode acarretar sérias consequências, como a ineficiência na alocação de recursos, a ocorrência de irregularidades, a baixa qualidade dos serviços prestados, questionamentos por órgãos de controle e até mesmo a paralisação de projetos essenciais para as atividades desta IES.

3.3 A necessidade latente reside, portanto, em garantir que os profissionais que atuam direta ou indiretamente com licitações e contratos administrativos estejam plenamente aptos a compreender e aplicar a legislação vigente, a identificar as melhores estratégias de contratação e aprimorar as técnicas de gestão, assegurando que as aquisições públicas sejam realizadas de forma célere, econômica e em conformidade com o interesse público. Tal capacitação é crucial para fortalecer a governança, aprimorar os controles internos e, conseqüentemente, elevar a qualidade dos serviços ofertados por esta IES.

3.4 Trata-se de um caso de **inexigibilidade de licitação**, instituto previsto no ordenamento jurídico brasileiro para situações em que a **competição se mostra inviável**, impossibilitando a realização de procedimento licitatório. Nesses casos, a Administração Pública poderá realizar a contratação direta, desde que devidamente demonstrados os pressupostos legais que justifiquem a inviabilidade de competição e a adequação da contratação ao interesse público.

3.5 A contratação a ser realizada por meio deste Termo de Referência dar-se-á por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, especialmente quando se tratar de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Observa-se, ainda, o Decreto nº 0304, de 15 de março de 2022, que regulamenta as contratações diretas no âmbito do Município de Gurupi - TO, decorrentes da Lei nº 14.133/2021, bem como

as diretrizes institucionais estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade de Gurupi – PDI 2024/2028.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço para a execução do objeto contratual perfaz a quantia de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

4.2. O pagamento será realizado mediante apresentação da **Nota Fiscal/Fatura**, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo de até **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS TRIBUTOS

5.1. Todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.2. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias previstas na legislação vigente quando aplicáveis.

5.3. Caberá à CONTRATADA toda a responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, **observada a isenção tributária da CONTRATANTE conforme a Constituição Federal**.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor da contratação, está de acordo com o Plano de Contratações Anual e Lei Orçamentária Anual 2026, Dotação Orçamentária: 04.0401.12.122.0002.2.108 (COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA), Fonte: 1.799.9019.004000 (RECURSOS PROPRIOS AUTARQUIAS), Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 A CONTRATANTE deverá obrigar-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada em conformidade com o estabelecido no Contrato e nos termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- c) Notificar/Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do evento (Encontro/Congresso), através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- d) Realizar a liquidação do pagamento à Contratada, em conformidade com os prazos e condições estabelecidos no Contrato, especialmente o disposto na da Lei 14.133/2021;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com a legislação aplicável, **observando-se, todavia, as hipóteses de isenção tributária previstas em lei, como a constante do art. 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal de 1988;**
- f) Quando necessário, a Contratante deverá fornecer por escrito as informações inerentes ao desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

- g) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;
- h) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato;
- i) Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato e arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;
- j) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- k) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- l) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e instrumento contratual;
- m) Providenciar o encaminhamento da Nota de Empenho correspondente ou instrumento equivalente;
- n) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- o) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- o.1.)** Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas, caso não haja estabelecido, o prazo para resposta será de 1 (um) mês para decidir.
- p) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, conforme dispõe o inciso XI do art. 92 da Lei nº 14.133/21;
- q) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- r) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- s) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o ato;
- t) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, em caso de inadimplemento.
- u) Providenciar o traslado dos servidores participantes até a cidade de Palmas-TO;
- v) Arcar com as despesas de diárias aos servidores participantes do evento;
- w) Encaminhamento da Nota de Empenho correspondente ou instrumento equivalente;
- x) Realização do pagamento de valores devidos, observando o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar e disponibilizar o objeto conforme quantitativos e especificações neste Termo de Referência;
- b) Fornecer e manter o objeto na quantidade, qualidade, no local (físico ou, no que couber, pelas vias digitais), prazo e nas condições estipulados neste Termo de Referência, bem como, na proposta apresentada e atualizada, em perfeitas condições;
- c) Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as ordens de serviços, conforme a alínea anterior;
- d) Emitir a Nota Fiscal nos moldes da legislação em vigência;
- e) Cumprir com todas as condições ofertadas na proposta;
- f) Todas as despesas dessa apresentação, bem como as demais incorridas na fase de proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação;
- g) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto, compreendendo encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- h) Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais a equipamentos e morais causados pela ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus empregados, trabalhadores ou representantes;
- i) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;

- j) Não transferir a terceiros, subcontratar, por qualquer forma, mesmo que parcialmente, as obrigações assumidas;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e valores de sua proposta.
- l) Disponibilizar material e/ou equipamentos necessários na quantidade necessária e devidamente adequada para a prestação dos serviços;
- m) Responsabilizar-se por qualquer dano gerado por seu funcionário ou preposto na execução contratual;
- n) Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer intercorrência referente a execução contratual;
- o) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, prestando-os com a máxima eficiência, conforme as especificações deste Termo de Referência;
- p) Vedação de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, assim como a vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme preceitua o artigo 403 da CLT;
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- r) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u) Arcar com hospedagem em apartamento duplo, seguro viagem e pacote de ingresso para 4 dias de evento;
- v) Manter um canal exclusivo de comunicação com a Contratante;
- w) Certificar os participantes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

f.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista na alínea acima também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 8.1 deste Contrato.

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

8.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, “f” e “g” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando dos pagamentos a serem efetuados.

8.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.6.1 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente.

8.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência será até 31/12/2026, a partir da assinatura do contrato e sua execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – REFERENTE A CONTRATADA

10.1 A Contratada deverá apresentar certificado ou/e atestado que comprove sua capacidade técnica/exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a Conveniência Administrativa.

11.2 Caberá a rescisão unilateral do Contrato, independentemente de interpelação judicial, por meio de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos equivalentes e constantes na Lei 14.133/21.

11.3 À empresa contratada que descumprir cláusulas contratuais deverão ser aplicadas as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente, sendo indispensável que seja apurada a falta, em processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.4 Cumpre ao Fiscal do Contrato, inicialmente, o encargo de solicitar formalmente a regularização do ato de descumprimento. Se a irregularidade não for saneada, comunicar o fato incontinenti ao superior hierárquico, a fim de que esta possa tomar as providências quanto ao assunto.

11.5 A competência de punição da Contratada não cabe à fiscalização, que deve apenas relatar os fatos sugerindo as penas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela CONTRATANTE.

12.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional e cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço, sendo que informações serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória em conformidade com o art. 13 da Lei 14.133/2021 e o art. 7º, VI da Lei de Acesso a Informação.

12.3. É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

14.2 As comunicações com o contratado ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, sendo encaminhadas ao e-mail indicado no presente contrato.

14.3 As partes CONTRATANTES obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro desta Comarca, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, ainda que diversos o da CONTRATADA.

15.2 Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração, previstos no artigo 104, da Lei nº 14.133/2021.

Gurupi - TO, aos 18 dias do mês de março de 2026.

**THIAGO
PINEIRO**
**MIRANDA:9
6424702172**

Assinado de forma
digital por THIAGO
PINEIRO
MIRANDA:9642470
2172
Dados: 2026.03.18
09:10:17 -03'00'

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE

**INSTITUTO NEGOCIOS
PUBLICOS DO BRASIL
ESTUDOS E**
P:10498974000281

Assinado de forma digital por
INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS
DO BRASIL ESTUDOS E
P:10498974000281
Dados: 2026.03.18 16:53:14
-03'00'

**INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO
BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA**
Rudimar Barbosa dos Reis
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

acontecerá em Foz do Iguaçu - PR, conforme especificações complementares constantes no Contrato.

Contrato	Fornecedor contratado	CNPJ	Valor Total
010/2026	INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA	10.498.974/0002-81	R\$ 35.000,00
Valor Total do Contrato: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).			

Validade do Contrato: até 31/12/2026, a partir da assinatura do contrato.

Data de assinatura: 18 de março de 2026.

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, aos 18 de março de 2026.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

Gurupi Prev

PORTARIA GURUPI PREV Nº 2026.034 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

"Altera membros das Comissões de Acompanhamento da Auditoria Externa junto ao TCE-TO em diligências no GURUPI PREV e Acompanhamento de Auditoria externa junto ao Ministério da Previdência Social (MPS/RFB) e dá outras providências".

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 016/11, de 28 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a obrigação institucional de zelar pela observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência na condução dos atos públicos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 908/2024 do TCE-TO, de Auditoria de Regularidade Programada em Unidade Gestora no Município de Gurupi/TO, de 02 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o teor dos Ofícios SEI nº 1187/2025/MPS de 03 de fevereiro de 2025 e nº 2192/2026/MPS, de Auditoria de Regularidade Programada em Unidade Gestora no Município de Gurupi/TO, de 24 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO a Decisão Notificação SEI nº 1/2026/DICAP/CGFISC/DRPPS/SRPC-MPS, emitido pelo Ministério da Previdência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes servidores e prestador de serviço, no âmbito da estrutura do Gurupi Prev, para exercerem as atividades de acompanhamento nas co-

missões de suporte total a equipe do TCE/TO do MPS e da Receita Federal do Brasil, junto aos demais colaboradores da Diretoria Administrativa, UCI, Conselhos e Comitê do órgão:

NOME COMPLETO SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Joseane Maria da Silva	507.915	Presidente
Bruno Borges Aguiar	507.958	Membro
Marilde Martins de Sena Ferreira	499.115	Membro
Wilma Mendes Ramos	500.653	Membro
Talita Myllene Barbosa e Silva Mendes	505.048	Membro
José Felix Dias da Silva	CRC 003178/TO	Membro

Art. 2º - A Comissão fica responsável de acompanhar, fornecer e prestar esclarecimentos acerca de dados, documentos e arquivos, físicos ou digitais, relacionados às demandas e requisições formuladas pelo órgão de controle externo, assegurando o envio das informações necessárias à adequada execução de suas atividades.

Art. 3º - Fica determinado que ao final dos trabalhos *In Loco* a comissão forneça um relatório completo das demandas apresentadas pelos auditores e de tudo que fora disponibilizado ou fornecido de forma a dar continuidade no acompanhamento da auditoria até a publicação de seu relatório final.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de fevereiro de 2026.

Cumpra-se e Publique-se.

Gurupi/TO, 18 de março de 2026.

JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA
Presidente do GURUPI PREV
Decreto Municipal nº 0997/2024

PORTARIA GURUPIPREV Nº 2026.035 DE 17 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre criação de COMISSÃO DE ESTUDOS PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE DO CONCURSO PÚBLICO de Quadro Próprio do Instituto Municipal de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPI PREV e estabelece outras providências".

O presidente do Instituto Municipal de Previdência Social do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº. 2.421, de 28 de março de 2019, da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Gurupi, Lei Municipal Nº. 827, de 21 de dezembro de 1989, que dispõe sobre os servidores públicos municipais, e a Lei Nº. 2.266, de 22 de dezembro de 2015, que